

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça.

Publicado na Casa Civil, aos 13 de novembro de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 5.005, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de São Pedro, terreno sem benfeitorias, situado naquele município necessário à construção do Fórum.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber por doação, da Prefeitura Municipal de São Pedro, terreno sem benfeitorias, com a área de 1.980,00m² (mil novecentos e oitenta metros quadrados) situado no município e comarca de São Pedro, necessário à construção do Fórum, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 51.394-74 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Iniciam-se as divisas no ponto "0" (localizado no alinhamento da Rua Veríssimo Prado, distante 20,55m do cruzamento desta com a Rua Duque de Caxias); daí, segue em linha reta, por uma extensão de 44,00m onde atinge o ponto "1"; daí, deflete à direita e segue em linha reta por uma extensão de 45,00m onde atinge o ponto "2"; daí, deflete à direita e segue em linha reta por uma extensão de 44,00m onde atinge o ponto "3" (localizado no alinhamento da Rua Veríssimo Prado) confrontando do ponto "0" ao "3" com terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Veríssimo Prado por uma extensão de 45,00m onde atinge o ponto "0", início da presente descrição, encerrando este perímetro a área de 1.980,00m² (mil novecentos e oitenta metros quadrados)".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça.

Publicado na Casa Civil, aos 13 de novembro de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 5.006, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, do João Colafiero, imóvel situado no Município de Araçatuba necessário à ampliação da Faculdade de Farmácia e Odontologia.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber por doação, de João Colafiero, um terreno sem benfeitorias, com a área de 345,00 m² (trezentos e quarenta e cinco metros quadrados) situado no município e comarca de Araçatuba, necessário à ampliação da Faculdade de Farmácia e Odontologia, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 29.457-67 da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Início no ponto «A», situado no alinhamento da rua Baía, e distante 30,00 m da intersecção dos alinhamentos da mencionada rua com a rua Afonso Pena; deste ponto, segue na extensão de 34,50 m até o ponto «B», confrontando com a propriedade da Faculdade de Odontologia de Araçatuba; deste ponto, deflete à direita, na extensão de 10,00 m até o ponto «C», confrontando com o lote 4 de propriedade de Júlio Monte Agudo; daí deflete à direita e segue na extensão de 34,50 m até o ponto «D», confrontando com a propriedade de Faculdade de Odontologia; deste ponto, que se situa no alinhamento da antiga rua Baía, segue por este último alinhamento, na extensão de 10,00 m até o ponto «A», onde iniciaram e fecham-se estas divisas, encerrando uma área de 345,00 m² (trezentos e quarenta e cinco metros quadrados)".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça.

Publicado na Casa Civil, aos 13 de novembro de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 5.007, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, do Sr. Roque Mariano da Silva, terreno sem benfeitorias, situado no Município de Bofete, necessário à construção da Escola Mista do Bairro de São Roque.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber por doação, do Sr. Roque Mariano da Silva, um terreno sem benfeitorias, com a área de 6.358,00 m² (seis mil trezentos e cinquenta e oito metros quadrados) situado no município de Bofete, necessário à construção da Escola Mista do Bairro de São Roque, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 38.239-72 da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Iniciam-se as divisas no ponto «A», localizado a 25,00 m do eixo da Rodovia Marechal Rondon à direita de quem de Conchas vai a Bofete; e deste ponto, dividindo com propriedade do Sr. Anesio Feliciano ou sucessores, segue rumo de 145º NE, distância de 31,20 m onde atinge o ponto «B»; daí segue o mesmo rumo, dividindo ainda com o mesmo confrontante na distância de 51,00 m até atingir o ponto «C»; deflete ligeiramente à direita, e dividindo ainda com o mesmo confrontante, segue rumo de 15º24' NE, distância de 47,50 m onde atinge o ponto «D»; deflete à direita, segue o rumo de 78º52' NE, dividindo com Roque Mariano da Silva na distância de 42,00 m onde atinge o ponto «E»; deflete à direita, e dividindo com Geraldo Evangelista Ponce, segue rumo de 1º08' SE, distância de 56,00 m onde atinge o ponto «F»; deflete à direita e dividindo ainda com Geraldo Evangelista Ponce, segue rumo de 7º05' SW, distância de 62,68 m onde atinge o ponto «G»; deflete à direita e dividindo com a faixa de domínio da Rodovia Marechal Rondon, segue o rumo de 78º03' SW, distância de 70,00 m onde atinge o ponto «A», início da presente descrição, encerrando este perímetro uma área de 6.358,00 m² (seis mil trezentos e cinquenta e oito metros quadrados)".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça.

Publicado na Casa Civil, aos 13 de novembro de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 5.008, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

Dá destinação a imóvel adquirido do Instituto de Café do Estado de São Paulo, situado no Município de Campinas.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica subordinado à administração da Secretaria da Fazenda, para a construção de edifício destinado à repartições fazendárias, o

imóvel situado no município de Campinas, constante de duas glebas, com a área total de 27.052,50m², adquirida pela Fazenda do Estado, do Instituto de Café do Estado de São Paulo, conforme escritura de venda e compra lavrada em 8 de agosto de 1974 às fls. 273, do Livro 1.336, do 1.º Cartório de Notas da Capital, transcrita sob n.º 68.742 às fls. 075, do livro 3-AR, em 21 de outubro de 1974 no Registro de Imóveis da 2.ª Circunscrição Imobiliária de Campinas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça.

Publicado na Casa Civil, aos 13 de novembro de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 5.009, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Centro Espírita Amor Divino", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça.

Publicado na Casa Civil, aos 13 de novembro de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 5.010, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade São Vicente de Paulo, com sede em Santa Adélia.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça.

Publicado na Casa Civil, aos 13 de novembro de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 5011, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

Retifica o Artigo 1.º do Decreto n.º 1.099, de 20 de fevereiro de 1973.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 1.099, de 20 de fevereiro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, terreno sem benfeitorias, com a área de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), parte de maior porção, situada no município e comarca de Mogi das Cruzes, necessário à construção do Fórum local, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 36.046-73 da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Começa no ponto «A», distante 40,00m (quarenta metros) de eixo da rua Projetada e 115,00m (cento e quinze metros) da intersecção do novo eixo da Avenida Tenente Luiz Marcondes dos Santos em linha reta perpendicularmente ao alinhamento da rua Projetada na distância de 50,00m (cinquenta metros) até o ponto «B» localizado próximo ao alinhamento de área reservada ao Governo do Estado. Do ponto «B» deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta na distância de 100,00m (cem metros) até o ponto «C». Daí deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta na distância de 50,00m (cinquenta metros) até o ponto «D», deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta paralela ao alinhamento da rua Projetada na distância de 100,00m (cem metros) até o ponto «A», início da presente descrição, totalizando a área de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados)".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça.

Publicado na Casa Civil, aos 13 de novembro de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 5.012, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

Transfere da Administração do Tribunal de Justiça, para a da Secretaria da Segurança Pública, imóvel que especifica.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração do Tribunal de Justiça, para a administração da Secretaria da Segurança Pública, imóvel com benfeitorias situado à rua Padre Duarte n.ºs 35 e 37, em Araraquara, onde esteve instalado o Fórum da localidade, e que ora se destina à Delegacia Seccional de Polícia.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça.

Antônio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública.

Publicado na Casa Civil, aos 13 de novembro de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 5.013, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973 modificado pelo artigo 1.º, da Lei n.º 331, de 8 de julho de 1974.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973 modificado pelo artigo 1.º, da Lei n.º 331, de 8 de julho de 1974, fica aberto na Secretaria da Fazenda, ao Gabinete do Governador, um crédito de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação: